Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

Preâmbulo

Ao abrigo ao disposto no artº. 241º. da Constituição da República Portuguesa, artºs. 114º. e 119º. do Código do Procedimento Administrativo, da Lei 73/2013 de 12 de Setembro, da Lei nº. 53-E/2006, de 29 de Dezembro e das alíneas d) e f) do artº 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento, o qual foi objecto de aprovação pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, em reunião do dia 15.10.2014 e pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, na sua sessão de 15.12.2014

Capítulo I

Disposições Gerais

Artº. 1º.

Objecto

O presente regulamento tem por finalidade a determinação dos quantitativos a cobrar pela Junta de Freguesia, que pela sua natureza aqui devam ser enquadrados e que são os constantes da tabela anexa.

Artº. 2º.

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária emergente da aplicação das normas do presente regulamento, é a Junta de Freguesia.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram os respectivos sectores empresariais.

Artº. 3º.

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista noutros instrumentos normativos.

2. A concessão de isenção no pagamento de taxas poderá ser parcial ou total e carece de deliberação fundamentada da Junta e Assembleia de Freguesia, a qual terá sempre por pressuposto a verificação da situação de debilidade económica daquele que dela pretenda beneficiar.

Artº. 4º.

Actualização

1. Sem prejuízo do disposto no nº. 2. do artº. 9º. da Lei nº. 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas podem ser actualizados no âmbito do orçamento anual e de acordo com a taxa de inflação.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela, cujos quantitativos sejam fixados por norma legal imperativa.

Capítulo II

Taxas e Licenças

Artº. 5º.

Taxas

1. A Junta de Freguesia liquida e cobra taxas por:

a) Serviços Administrativos, englobando a emissão de atestados, certidões e declarações, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos;

c) Gestão de equipamentos cuja administração cabe à Junta de Freguesia, tais como cemitério, mercado, equipamentos;

d) Outros Serviços prestados à comunidade, devidamente explicitados na tabela anexa.

2. A fundamentação económico-financeira das taxas tem como base o tempo médio de execução das atividades em que se materializa a sua prestação, bem como a incorporação de outros custos, tais como os relativos à amortização dos bens imóveis e móveis utilizados, conservação e manutenção dos espaços sujeitos a ocupação duradoura por uso privativo dos particulares, tal como sucede exemplificativamente na ocupação do cemitério.

3. Em determinados casos e de acordo com o nº. 2. do artº. 4º. da Lei nº. 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas pode ter em vista o desincentivar da prática de certos atos ou operações.

Artº. 6º.

Licenciamento e Registo de Canídeos

As taxas de registo e licenciamento de canídeos e gatídeos, constantes da tabela em anexo, têm os valores que resultam da aplicação da Portaria nº. 421/2004, de 24 de Abril.

Capítulo III

Liquidação

Artº. 7º.

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária decorrente da sujeição às normas de incidências previstas neste Regulamento e na Lei, extingue-se através do pagamento da taxa.

2. Salvo disposição específica em contrário, o pagamento será efectuado antecipada ou contemporaneamente à execução dos atos ou à prestação dos serviços a que respeitam.

3. Logo que efectuado o pagamento, será emitido recibo de quitação.

Artº. 8º.

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente que fundamenta o pedido de concessão de tal modalidade de pagamento.

2. Os pedidos de pagamento em prestações serão sempre escritos, fundamentados e, se possível, acompanhados desde logo dos meios de prova que o requerente possa oferecer em abono da sua pretensão.

3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado , acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

Artº. 9º.

Incumprimento

1. São devidos juros de mora à taxa legal (Decreto-Lei nº. 73/99, de 16 de Março) pelo incumprimento de obrigações de pagamento de taxas.

2. O não pagamento voluntário das taxas que forem devidas, conduzirá à sua cobrança coerciva em processo de execução fiscal.

5. Na hipótese prevista no número anterior, servirá de título à execução a certidão do valor em dívida, extraída do respectivo processo administrativo.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artº. 10º.

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo máximo de trinta dias contados da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida se não for decidida no prazo de 60 dias após a sua apresentação pelo reclamante.
4. A impugnação judicial apenas pode ter lugar depois de interposta a reclamação referida nos artigos precedente e em face do seu indeferimento expresso ou tácito.

Artº. 11º.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia e nos demais lugares de estilo.

Coruche, 15 de OUTUBRO de 2014

A Junta de Freguesia

A Assembleia de Freguesia